

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Quinta-feira, 01 de junho de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS



Criado através da Lei Municipal nº 475, de 13 de junho de 2007

PARECER 001/2017

REQUERENTE: HENÁGIO MAIA FERREIRA

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Bento-PB, vem por meio deste deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por **HENÁGIO MAIA FERREIRA**, em virtude de indeferimento da sua participação no processo de Eleição Suplementar para Membro do Conselho Tutelar (Edital nº 001/2017), consoante o disposto no item 10.5, do referido edital, nos seguintes termos:

1. Aduz o Recorrente que a decisão que indeferiu a sua candidatura encontra-se eivada de vícios:
 - a) Que não foi garantido ao proponente o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no item 10.2 do citado Edital;
 - b) Que a vedação do Artigo 6º, § 2º da Resolução nº 170 do CONANDA não se aplica ao caso telado, isto por que o Proponente foi eleito em 2007 e reeleito em 2011, não tendo participado do pleito ocorrido em 11 de outubro de 2015.

No que tange a notificação do Recorrente sobre o teor da impugnação da sua candidatura, cumpre esclarecer que este foi comunicado pelo Presidente deste Conselho, além do que fora publicado no dia 26/06/2017 no Diário Oficial do Município o seu indeferimento, dando portanto publicidade ao ato.

Melhor razão não assiste ao Recorrente, pois o referido processo de eleição regulamentado pelo Edital nº 0001/2017, está ocorrendo em caráter SUPLEMENTAR, para 05 (cinco) vagas de suplente a fim de suprir vagas que se encontram abertas em virtude do afastamento dos eleitos em 2015, para que os eleitos completem o quadro dos Conselheiros e deem continuidade ao funcionamento do órgão, juntamente com aqueles empossados no pleito ordinário realizado em 11 de outubro de 2015 (eleição subsequente ao último mandato do Proponente).

Assim é o disposto no Artigo 16, § 2º da Resolução Nº 170 do CONANDA, *verbis*:

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 2º No caso de inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Desta feita, os suplentes eleitos exercerão mandato do período de 2017 a 2020, dando continuidade ao exercício anterior, e que por tal razão este Conselho delibera no sentido de não acatar o as alegações do Recorrente, mantendo assim a decisão de indeferimento da sua candidatura, com fulcro no Artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 170 do CONANDA.

São Bento 31 de maio de 2017



Criado através da Lei Municipal nº 475, de 13 de junho de 2007

PARECER nº 002/2017

RECORRENTE: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Bento-PB, vem por meio deste deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por **Márcio Ferreira da Silva**, inscrito para o processo de escolha para conselheiro tutelar suplementar com edital 001/2017. De acordo com reclamante a prova não se enquadra nos parâmetros da lei 475/2007, para tanto pede deferimento de revistas. Onde o mesmo pede vistas com base no artigo 24 da lei municipal Nº 475/2007, incisos II, III e IV:

- I- A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;
- III- Na realização da prova 50% (cinquenta por cento) das questões devem ser teóricas e 50% (cinquenta por cento) casos práticos.

Que por tal razão este Conselho delibera no sentido de acatar o as alegações do Recorrente. Do mesmo modo o CMDCA delibera pela anulação das provas aplicadas no dia 26/05/2017.

Deste modo o CMDCA tomará as seguintes providencias:

- I - Notificação dos candidatos sobre o ato administrativo;
- II - publicação de Edital com novas datas para realização da prova;
- III - Encaminhamento ao ministério público sobre tais decisões.

São Bento 31 de maio de 2017.

ATOS DO IMPRESB

ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Quinta-feira, 01 de junho de 2017.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO
Av. Tertuliano de Brito, nº. 845 - Centro – CEP: 58.865-000
CNPJ: 05.216.802/0001-57 – e-mail: impresb@gmail.com
Fone/ FAX: (83) 3444 1372

PORTARIA No. 023/17

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora **MARLI CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Educação deste Município, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 702, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de acordo com as disposições do artigo art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b" da CF de 1988 c/c art. 33, Incisos I, II e III da Lei Municipal 445/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bento –PB, em 01 de junho de 2017.

Marta Ranieri da Silva
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO
Av. Tertuliano de Brito, nº. 845 - Centro – CEP: 58.865-000
CNPJ: 05.216.802/0001-57 – e-mail: impresb@gmail.com
Fone/ FAX: (83) 3444 1372

PORTARIA No. 024/17

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Servidora **MARIA DANTAS**, brasileira, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Educação deste Município, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 490, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de acordo com as disposições do artigo art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 53, Incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 445/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bento –PB, em 01 de junho de 2017.

Marta Ranieri da Silva
Presidente